

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 015/2019, DE 21/02/2019

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Relator: Vereador DIONARDO MENDES DA CONCEIÇÃO

1. RELATÓRIO:

Foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei nº 015/2019, de autoria do Poder Executivo com o objetivo de Reorganizar o Conselho Tutelar criado pela Lei nº 125/1990 e seu funcionamento; Fixar a renumeração dos Membros do Conselho Tutelar(art. 39 a 41 do projeto), revogando, por consequência a Lei nº 125/1990(art. 68 do projeto); Revogar os arts. 17 a 26 da Lei nº 125/1990(art. 69 do projeto) e Revogar as leis nºs 1177/2007 e 1200/2007(art. 70 do projeto).

O Sr. Prefeito Municipal justificou sua pretensão na Mensagem legislativa nº 015/2019(fls. 01/02) e no Ofício nº 155/2019(fls. 59/65).

A Assessoria Jurídica se pronunciou pela legalidade do Projeto, conforme parecer de fls. 24/31

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final se manifestou no sentido de que existe aptidão legal para a tramitação do projeto, uma vez que não existe óbice legal ou constitucional, conforme parecer de fls. 53/54.

A Comissão de Educação e Saúde se manifestou favoravelmente à tramitação do Projeto e, em atendimento ao pedido de alteração do Sr. Prefeito Municipal contido no Ofício nº 155/2019(fls. 59/65), apresentou **EMENDA MODIFICATIVA**.

O Sr. Prefeito Municipal, através do Ofício nº 348/2019 de fl. 89/90, apresentou pedido de alteração no Projeto.

2. MANIFESTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:

Após minuciosa análise, manifesto no sentido de que, conforme dito pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final(fls. 53/54), existe aptidão legal para a tramitação do Projeto em análise, uma vez que não há óbice legal ou constitucional, bem como financeiro.

Todavia, no mérito, após análise e discussão do Projeto e do pedido formulado pelo Sr. Prefeito Municipal no Ofício nº 348/2019 de fl. 89/90 com o demais membros desta Comissão, apresento **EMENDAS MODIFICATIVA** e **ADITITIVA**, com o seguinte teor:

I. EMENDA MODIFICATIVA:

a) O Capítulo VIII do Projeto de Lei nº 015/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO VIII
DA REMUNERAÇÃO, DOS DIREITOS ASSEGURADOS AOS CONSELHEIROS
TUTELARES E DA CARGA HORÁRIA"

II. EMENDA ADITIVA:

a) Fica acrescido ao Projeto de Lei nº 015/2019, no CAPÍTULO VIII, a Seção III e o artigo 44 com a seguinte redação:

"Seção III
Da carga horária

Art. 44. A carga horária de trabalho dos conselheiros tutelares é de 40(quarenta) horas semanais, excluído do cômputo o serviço prestado em plantão ou sobreaviso."

b) Os atuais artigos de números 44 a 72 ficam renumerados de 45 a 73.

3. VOTO DA COMISSÃO:

Portanto, quanto ao mérito, os membros desta Comissão emitem PARECER FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 015/2019 com as EMENDAS apresentadas pelo vereador relator, uma vez que, como dito Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final(fls. 53/54), existe aptidão legal para a tramitação do Projeto em análise, uma vez que não há óbice legal ou constitucional, bem como financeiro.

Sala das Comissões, em 04 de setembro de 2019

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


DIONARDO MENEZES DA CONCEIÇÃO

Presidente e Relator


MÁRCIO CLEI FERREIRA DO NASCIMENTO
Vice-Presidente


ROSCICLEA HEINZEN COLOMBO
Membro